



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 205/2021 ANO XII Divulgação: quinta-feira, 18 de novembro de 2021 Publicação: sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro Desembargador Osmar Duarte Marcelino Desembargador Rúbio Paulino Coelho Frederico B. Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Ten Cel PM Ruy Magalhães Martinho Neto
Cargo: Assistente Militar
Matrícula: JME 0883-8
Destino: Brasília/DF
Atividade: Evento para agraciamento com a comenda da Ordem do Mérito do Ministério Público Militar.
Período de afastamento: 24/11/2021 a 25/11/2021
Concessão de 1 diária e meia, nos termos da Portaria nº 541/2011.

ATO(S) DO VICE-PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Fernando José Armando Ribeiro
Cargo: Desembargador Presidente
Matrícula: JME- 0384-0
Destino: Brasília/DF
Atividade: Evento para agraciamento com a comenda da Ordem do Mérito do Ministério Público Militar.
Período de afastamento: 24/11/21 a 25/11/21
Concessão de 1 diária e meia, nos termos da Portaria nº 541/2011

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa MEGA COMPUTADORES E PERIFÉRICOS LTDA – CNPJ nº 02.190.680/0001-89.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 21 de novembro de 2021, redução do preço dos serviços e inclusão de cláusula contratual.

Valor total do aditivo: R\$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “21”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência do aditivo: 21/11/2021 a 21/11/2023

Assinatura: Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando José Armando Ribeiro, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei n. 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 4º da Lei n. 13.467 de 12/01/2000, e Resolução n. 233/2021-TJMMG c/c arts. 14 e 15 da Resolução n. 953/2020-TJMG, progressão funcional às servidoras do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionadas:

GRUPO DE GRAU SUPERIOR DE ESCOLARIDADE
ANALISTA JUDICIÁRIO C, JM-NS

Especialidade: ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

NOME

CYNTHIA CHIARI BARROS

Especialidade: ANALISTA JUDICIÁRIO

PADRÃO

PJ-52

A PARTIR DE

06/11/2021

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
MARINA LOPES ROSSI	PJ-52	06/11/2021

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando José Armando Ribeiro, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei n. 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei n. 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 4º da Lei nº 13.467 de 12/01/2000, e Resolução n. 233/2021 do TJMMG c/c arts. 16 e 17 da Resolução n. 953/2020-TJMG, promoção horizontal às servidoras do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionadas:

GRUPO DE GRAU SUPERIOR DE ESCOLARIDADE
ANALISTA JUDICIÁRIO C, JM-NS
Especialidade: ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
CYNTHIA CHIARI BARROS	PJ-54	06/11/2021

Especialidade: ANALISTA JUDICIÁRIO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
MARINA LOPES ROSSI	PJ-54	06/11/2021

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N.1413, de 16 de novembro 2021.

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Desembargador **Jadir Silva**, a partir das 18h do dia 22 de novembro de 2021 até às 8h do dia 29 de novembro de 2021.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e Zélia Maria Bernardo**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o petionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Fernando Armando Ribeiro**
Presidente

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo eproc n. 2000079-89.2021.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Corrigente: Giovanni Moreira Zanetti Campos

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Corrigido: Juiz titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento à presente correição parcial, para manter integralmente a decisão proferida pelo juízo *quo* no curso da audiência do dia 04/05/2021, determinando, por conseguinte, a sequência da marcha processual que conduzirá ao julgamento do corrigente 1º Ten PM Giovanni Moreira Zanetti Campos.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL – AÇÃO PENAL – SUBJETIVIDADE DO JUIZ NÃO COMPROVADA – ABERTURA DE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO – POSSIBILIDADE – INVERSÃO TUMULTUÁRIA DOS ATOS PROCESSUAIS NÃO DEMONSTRADA – CORREIÇÃO PARCIAL DESPROVIDA.

1 - Não há, nos argumentos utilizados pelo magistrado, informações que já não fossem de amplo conhecimento das partes, não se verificando qualquer antecipação de julgamento, já que o juiz apenas fez valer o seu dever de condução do processo com lisura e transparência.

2 - Não há que se falar em decretação de prisão preventiva, de ofício, pelo magistrado, como afirmado pela defesa. Ao contrário, o decreto cautelar atendeu a requerimento apresentado, formalmente, pelo Ministério Público.

3 - Nenhuma inversão tumultuária do processo se verificou por parte do magistrado, afigurando-se a presente correição em mais uma tentativa da defesa de “cravar” uma suspeição do juiz, com vista a alijá-lo do julgamento do processo.

4 - Correição parcial a que se nega provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL

Processo eproc nº 2000379-79.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Relator para o acórdão: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Bianca de Souza Andrade

Advogado: Wanderson Gomes de Oliveira (OAB/MG 092974)

Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Bianca de Souza Andrade

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso da defesa e do Ministério Público para manter a sentença de primeiro grau que condenou a ex-Soldado PM Bianca de Souza Andrade Neri pelo crime do artigo 324 do CPM e a absolveu do crime previsto no art. 251 do CPM, nos termos do art. 439, letra “b”, do Código de Processo Penal Militar. Ficou vencido em parte, o Desembargador James Ferreira Santos, relator, que deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, para reformar a sentença de primeiro grau e condenar a apelada pela prática do delito de estelionato (art. 251, do CPM). Diante do concurso de crimes e de crimes continuados, fixou apenas definitiva em 2 (dois) anos, 5 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto. Ficou vencido em parte o Desembargador Jadir Silva, revisor que deu provimento ao recurso interposto pela Defesa da ex-Soldado PM Bianca de Souza Andrade Neri, para reformar parcialmente a sentença de primeira instância no sentido de absolvê-la da imputação do delito de inobservância de lei, regulamento ou instrução (art. 324 do CPM), por atipicidade de conduta, nos termos do art. 439, letra “b”, do Código de Processo Penal Militar. Relator para acórdão Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTELIONATO – ART. 251 DO CPM – ABSOLVIÇÃO – AUSÊNCIA DE DOLO – ATIPICIDADE - ART. 439, “B” DO CPPM – INOBSERVÂNCIA DE NORMA, LEI OU REGULAMENTO – CONFIGURAÇÃO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELA DEFESA DA RÉ.- Para a configuração do delito de estelionato, impõe-se a coexistência, dos elementos configuradores do tipo penal inserido no art. 251 do CPM, razão pela qual, *in casu*, a ausência do dolo de "induzir a erro" justifica a manutenção da sentença absolutória.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000134-40.2021.9.13.0000

Relator: Desembargador Jadir Silva

Agravante: Cristiano Almeida Fernandes

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar prejudicado o recurso, pela perda do objeto.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA – LIMINAR DEFERIDA NO ÂMBITO RECURSAL – SUPERVENIÊNCIA DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA CAUSA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DE PEDIDOS INICIAIS – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO.

APELAÇÃO CÍVEL

Processo eproc n. 2000042-81.2020.9.13.0005/JME

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Apelado: Paulo Henrique Resende Moreira

Advogada: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG103219)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação interposto pelo Estado de Minas Gerais.

EMENTA

APELAÇÃO INTERPOSTA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR JULGADA PROCEDENTE – ART. 13, XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – LEGALIDADE – MOTIVOS DETERMINANTES – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – INCONGRUÊNCIA ENTRE O CADERNO PROBATÓRIO E O ENQUADRAMENTO E PUNIÇÕES IMPOSTAS – MANUTENÇÃO DA ANULAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

Processo eproc n. 2000044-51.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Thiago Rodrigues Neri

Advogados: Lorena Nascimento Ramos de Almeida (OAB/MG132150)

Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 082331)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto pelo autor para decretar nulo o ato administrativo-disciplinar de demissão, decorrente do Processo Administrativo-Disciplinar de Portaria RPM e determinar a imediata reintegração ao cargo do número 112.917/2017 – 14ª RPM, 3º Sargento PM Thiago Rodrigues Neri, assegurando-lhe os efeitos retroativos à data da efetivação do ato de demissão, em 12 de dezembro de 2018 (Evento 23 – OUT4). Ficou condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento dos vencimentos e demais vantagens, inclusive o cômputo do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, e eliminação do conceito funcional de qualquer nota desabonadora relativa aos fatos presentes. Ficou condenado, ainda, o Estado e Minas Gerais, ao pagamento de verba honorária de sucumbência correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e ao pagamento das custas processuais, reconhecendo-se a sua isenção na forma estabelecida na Lei n. 14.939, de 29 de dezembro de 2003.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – PEDIDO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA CRIMINAL SOBRE OS MESMOS FATOS – ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NA LETRA “C” (NÃO EXISTIR PROVA DE TER O ACUSADO CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL) DO ART. 439 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – EFEITO VINCULATÓRIO À DECISÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – RECURSO PROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

Secretária da Corregedoria: Vaneide Cristina da Cruz

PORTARIA Nº 66/2021-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009 e pela Resolução nº 237, de 03 de março de 2021 e,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, com as alterações conferidas pela Resolução nº 152/2012, de 06 de julho de 2012; pela Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020; e pela Resolução nº 353, de 16 de novembro de 2020,

Resolve:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **JOÃO LIBÉRIO DA CUNHA**, no período de **22/11/2021 a 29/11/2021**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º O plantão judiciário na Justiça Militar de primeiro grau funcionará nos dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal, observados os seguintes parâmetros:

I – nos dias úteis, a partir das 18 horas até às 08 horas do dia útil seguinte;

II – nos finais de semana, a partir das 18 horas de sexta-feira até às 08 horas da segunda-feira seguinte;

III – nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18 horas do último dia de expediente até às 08 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Marcus Vinícius Pereira Barbosa**, JME 0845-6 e **Raquel de Oliveira Costa Silva**, JME 0420-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais